



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:  
Despachos.  
Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo.  
Despacho.  
Governo da Província de Manica.  
Despacho.  
**Anúncios Judiciais e Outros:**  
Associação IBN Abbas-AIA.  
Associação Parceira de Apoio a Criança- PAC.  
AGR Duty Free, Limitada.  
Agri Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Álamo África, S.A.  
Ayyan Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CFM Transportes e Trabalhos Aéreos, S.A.  
Clean Xonga, Limitada  
Computer Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada.  
Crystal Mining Corporation, Limitada.  
CX Impactus, Limitada.  
Dream International College, Limitada.  
Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Empreedimentos de Moçambique, Limitada.  
Friotec, Limitada.  
Fuel Management, S.A.  
Fundação Azul.  
Igreja Evangélica o Senhor é o Meu Pastor de Moçambique.  
Khanha – Procurement, Logística e Serviços, Limitada.  
Magarusso – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Manvias, Limitada.  
Marrapuda Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MB Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MCL Engineering, Limitada.  
Novato, Limitada.  
Powertechnology Construções, Comércio & Serviços, Limitada.

Sondamar, Limitada.  
Target Corporation, S.A.  
TJV Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação IBN Abbas - AIA como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da Constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, o abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação IBN Abbas-AIA.

Maputo, 27 de Junho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Flora Ernesto Mavulha, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Ernesto Jacinto Chiconela para passar a usar o nome completo de Francisco Jacinto Chiconela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jorge Pedro Muchanga, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Shantel Dunia Jorge Muchanga para passar a usar o nome completo de Shantel Jorge Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Setembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eduardo Miliço Litsure, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Eduardo Zaquaeu Maute.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Directora Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

### DESPACHO

Dorothea Johanna Naujoks, requereu a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Azul como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16 /2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Azul.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — *Lubélia Ester Muiuane*

## Governo da Província de Manica

### DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, residentes na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Parceira de Apoio a Criança – PAC, com sede no bairro 5 – Exposição Feira, cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Parceira de Apoio a Criança – PAC.

Chimoio, 4 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação IBN Abbas-AIA

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ibn Abbas, podendo ser designada por AIA.

Dois) A associação é apartidária, de direito privado, interesse social e dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na localidade de Mulotana, Gumbane, distrito de Boane, parcela 13377, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

Dois) A associação tem duração indeterminada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover o ensino conforme a doutrina islâmica e ensino oficial;
- Edificar infra-estruturas que impulsionem o desenvolvimento da sociedade;

c) Promover e manter relações entre a associação com outras entidades;

d) Promover actividades de valorização e implementação de usos e costumes dos muçulmanos;

e) Prestar apoio moral e material aos seus membros e familiares;

f) Desenvolver actividades de âmbito cívico;

g) Estabelecer parcerias, relações de intercâmbio cultural e moral com várias instituições nacionais e estrangeiras.

### CAPÍTULO II

#### De membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da AIA todas as pessoas singulares ou colectivas, maiores de 18 anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, grau de instrução e posição social, de direito público ou privado, desde que aceitem o presente estatuto, regulamento interno, deliberação e programas da associação.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria de membros)

Um) São Membros Fundadores todos aqueles que se inscrevem e associarem-se a

AIA, ou subscreverem o acto constitutivo da associação até à data de celebração da escritura pública do presente estatuto.

Dois) São Membros Efectivos todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados no presente estatuto.

Três) São Membros Honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda a distinção ou apoios relevantes, prestados à associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

- Os que livremente decidirem desvincular-se da associação;
- Por expulsão; e
- Por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que antes lhe seja observado o direito à defesa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões;
- d) Qualquer dos membros em pleno gozo dos seus direitos pode, por escrito devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro;
- e) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme regulamentado;
- f) Requerer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários aos estabelecidos nestes estatutos, regulamento ou que entendem serem prejudiciais à associação e aos direitos dos membros;
- g) Obter esclarecimento relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- h) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade dos membros;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- b) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- c) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia, cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições do presente estatuto e regulamentos;
- e) Comparecer nas sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Não utilizar meios postos à sua

disposição ou adquiridos através da comunidade em fins diversos ao estabelecidos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São os órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Duração do mandato e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, uma ou duas vezes.

Dois) Nenhum membro pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, deliberativo, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, através do jornal de maior circulação no país ou outros meios disponíveis, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano anual, orçamento da associação, balanço de contas que lhe sejam submetidos, e deliberar as alterações aos estatutos;
- b) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- c) Fixar a jóia e a quota dos membros;
- d) Aprovar a filiação ou integração da

associação com outros organismos e instituições, que se identifiquem com a causa da AIA, e que respeitem a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano;

- e) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa, são substituídos por escolha dentre os participantes da mesma; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos;
- c) Investir nos respectivos cargos dos membros eleitos para composição dos órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- d) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Garantir a regularidade dos avisos convocatórios;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para um bom funcionamento das assembleias.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão de todas as actividades da associação, e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, duas vezes por mês, sendo

convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;
- c) Realizar ou mandar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e procedimentos disciplinares;
- d) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e do estatuto; e
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse, dos membros eleitos;
- c) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

Dois) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário garantir a regularidade dos avisos da convocatória, e verificar a existência de quórum necessário para um bom funcionamento das assembleias.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Actuar com rotinas administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos e conciliações bancárias, emitir e assinar cheques juntamente com o presidente;
- b) Emitir notas fiscais, conferir e lançar documentos relativos a compras e cálculos.

Cinco) Compete ao vogal coadjuvar o presidente nas suas funções, ler actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo, fiscalização e auditorias de todas as actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples e votos dos seus membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que forem convocados;
- d) Emitir parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

#### SECÇÃO IV

##### De fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham aser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Os rendimentos resultantes da sua actividade, venda de serviços, de bens móveis e imóveis do património da associação e de capitais próprios; e

d) Outros rendimentos não proibidos por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

Constituem património todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Extinção e liquidação)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de, pelo menos, três quartos de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, os bens são entregues a uma associação com os mesmos fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento pela entidade competente e publicado no *Boletim da República*.

Maputo, 27 de Maio de 2020.



## Associação Parceria de Apoio à Criança - PAC

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 41 a 51 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 1, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Severiano Francisco Molande, casado, natural de Ulóngue, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100153290A, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 4, Chimoio;

Fernanda Rafaela Dama, solteira, natural de Lifidzi, Angónia, portadora de Bilhete Identidade n.º 060100312328J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro da Sher, Chimoio;

Samuel António, solteiro, natural de Buzi, Sofala, portador de Bilhete Identidade n.º 060102122257S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Josina Machel, Chimoio;

Lucas Filipe, casado, natural de Ulóngue, Angónia, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101081820A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 5, Chimoio;

Anadalina Massumbe Marebe, solteira, natural de Gondola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102695498B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 5, Chimoio;

Victorino Augusto Grino Durbek, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060107994575P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 5, Chimoio;

Baptista Portugal Bitone, solteiro, natural de Inhangoma, Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100313192S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Nhamoanha, Chimoio;

Francisco Viegas Cacote, solteiro, natural de Inhangoma, Mutarara, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100220584C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 5, Chimoio;

Yara Julieta José Molande, solteira, natural de Chimoio, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100351989M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no Bairro 7 de Setembro, Chimoio;

Maria Virgínia Lopes Matias, solteira, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100874537A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente no Bairro 5, Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 43/2019, de 4 de Março, de Sua Excelência o Governador da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Perceira de Apoio à Criança - PAC, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação adopta a denominação de Parceria de Apoio à Criança, abreviadamente designada por PAC.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Sede)

Um) A PAC exerce suas actividades na província de Manica e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo fixá-la num outro lugar dentro do território provincial se a Assembleia Geral assim o entender.

Dois) A PAC poderá, em Assembleia Geral, deliberar sobre o estabelecimento de formas de representação onde julgar conveniente no espaço geográfico provincial de Manica.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Duração)

A PAC é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação da presente proposta dos seus estatutos e o seu reconhecimento legal pelo Governo provincial.

## ARTIGO QUARTO

### (Natureza)

A PAC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e sem fins lucrativos.

## ARTIGO QUINTO

### (Objectivos)

A PAC prossegue, entre outros, os seguintes objectivos:

- Intervir nas comunidades inseridas como grupo alvo para promover a solidariedade entre as crianças e suas famílias;
- Contribuir para reduzir a vulnerabilidade das crianças tidas como grupo alvo e seus cuidadores, que se encontrem desprovidas de condições e recursos socioeconómicos que lhes permitam levar uma vida minimamente condigna;
- Aumentar o nível de integração social das crianças desamparadas nas comunidades de grupos alvo;
- Promover os direitos da criança consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- Descobrir talentos e orientá-los para a capacitação vocacional e outras opções de educação e/ou formação técnico-científica visando a sua profissionalização futura.

## CAPÍTULO II

### Da admissão, categoria, direitos e deveres dos associados

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

São membros da PAC todos aqueles que pela sua livre vontade aderem e outorgarem

a escritura da constituição da associação bem como as pessoas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Grupo alvo e categorias)

Um) Para efeitos do disposto nos presentes estatutos considera-se:

- Criança todo o ser humano dos 0 a 18 anos de vida, segundo a definição nos termos da Constituição da República de Moçambique;
- Grupo alvo todas as crianças carentes de amparo familiar e emocional pela sua condição social e humana.

Dois) As categorias que compreendem crianças do grupo alvo são:

- Crianças órfãs de um ou ambos os progenitores;
- Crianças chefes de família;
- Crianças vítimas de HIV-SIDA e outras doenças crónicas sem referências hospitalares;
- Crianças órfãs vivendo com avós desprovidos de meios para sua sobrevivência;
- Crianças com deficiência e/ou de pais com deficiência.

## ARTIGO OITAVO

### (Admissão)

Um) Para admissão a membro da PAC, deverá ser apresentada uma proposta assinada por, pelo menos, um dos membros fundadores da associação e pelo próprio candidato a membro.

Dois) O regulamento interno fixará os procedimentos a seguir.

## ARTIGO NONO

### (Categoria de membros)

Um) A PAC terá as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Aderentes;
- Beneméritos;
- Honorários.

Dois) São considerados membros fundadores todos os signatários da escritura de constituição bem como aqueles que participarem na assembleia constitutiva da associação.

Três) São considerados membros aderentes todas as pessoas físicas que vierem a ser admitidas após a realização da Assembleia Geral constitutiva.

Quatro) São considerados membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham praticado acções de louvor para a associação.

Cinco) São considerados membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação dos objectivos da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Os membros da PAC têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar em todas as realizações e actividades promovidas pela associação;
- c) Ter acesso às instalações e aos serviços de documentação e informação de associação;
- d) Participar em comissões e grupos de trabalho que forem criados;
- e) Usar os bens da associação que se destinem à utilização comum dos membros;
- f) Informar-se sobre os livros de contas e demais documentos da associação;
- g) Recorrer das deliberações que achar contrárias à lei, aos presentes estatutos e ao regulamento interno da associação;
- h) Possuir cartão de membro;
- i) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- k) Beneficiar de isenção do pagamento de quotas quando se verificar incapacidade total para o trabalho que ultrapasse sessenta (60) dias ou após a reforma desde que não exerça nenhuma actividade remunerada;
- l) Receber da associação todo o apoio necessário em casos de doença ou de falecimento do membro ou seus parentes.

Dois) Os direitos previstos no número anterior serão exercidos pelos membros com quotas em dia ou aqueles que não se encontrem em situação de pagamentos de quotas atrasadas por mais de quatro (4) meses consecutivos, no pagamento integral delas.

Três) Os direitos previstos no número um (1) deste artigo apenas são exercidos pelos membros fundadores e aderentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Um) São entre outros os seguintes deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da

Assembleia Geral, os regulamentos internos e demais normas aplicáveis na associação;

- b) Pagar a jóia e as quotas mensais pontualmente;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência o cargo para qual for eleito;
- d) Prestar contas do trabalho que lhe for incumbido;
- e) Contribuir para o prestígio da associação visando alcançar os seus objectivos;
- f) Prestar auxílio aos membros enfermos e outros necessitados;
- g) Realizar a actividade no espírito de voluntariedade.

Dois) O dever de pagar as quotas não é extensivo aos membros beneméritos e honorários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se pela:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis (6) meses;
- c) Saída voluntária;
- d) Prática de crimes dolosos cuja pena aplicada seja superior a dois (2) anos de prisão maior.

Dois) Também perdem a qualidade de membro os que pelo seu comportamento forem, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, suspensos ou expulsos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Sanções)

As sanções aplicáveis aos membros que por qualquer razão pratiquem actos lesivos à associação consoante a gravidade da infracção são:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de exercício de direitos e do cumprimento de deveres de um (1) a seis (6) meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Processo disciplinar)

Um) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c), d) e f) será precedida da instauração do competente processo disciplinar.

Dois) A pena de demissão aplica-se aos titulares dos cargos, nos órgãos da associação.

Três) O regulamento interno estabelece as normas a observar na instauração do processo disciplinar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aplicação das sanções)

A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d), do artigo décimo terceiro (13.º) é da competência do Conselho Directivo e a aplicação das sanções previstas nas alíneas e) e f) do mesmo artigo é da competência da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento da associação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Órgãos da associação)

Os órgãos da governação da PAC compreendem a ordem que se segue:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros honorários e os beneméritos poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pela seguinte ordem de categorias dos órgãos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos respeitantes aos objectivos da associação, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa e os titulares dos cargos directivos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Aprovar o relatório, balanço e contas de exercício apresentado pelo Conselho Directivo ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento anual;

- e) Atribuir a qualidade de membros beneméritos e honorários;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e a quota mensal;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Deliberar sobre a admissão, suspensão ou expulsão de membros;
- i) Ratificar a adesão da PAC a organismos provinciais e nacionais;
- j) Deliberar sobre a dissolução da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá delegar a sua competência ao Conselho Directivo para admissão, suspensão ou expulsão de qualquer membro do respectivo órgão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do seu presidente, a pedido do Conselho Directivo ou Conselho Fiscal, ou ainda quando requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com antecedência de trinta (30) dias para o caso de ser ordinária, e de quinze (15) dias para os casos de ser extraordinária onde se indicará a data, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, achando-se presente, pelo menos, metade dos membros da associação, no dia, hora e local indicados na convocatória ou meia hora depois com qualquer número de membros na segunda convocação.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar nas sessões por outros, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

#### SECCÃO II

##### Do Conselho Directivo

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Definição)

O Conselho Directivo é o órgão da PAC, incumbido de orientar, administrar e gerir

a associação e velar pelo cumprimento do programa, estatuto e regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) O Conselho Directivo/Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;
- d) Coordenador de programas;
- e) Representante do Núcleo Juvenil.

Dois) Sempre que o volume de trabalho o justifique, a composição do Conselho Directivo poderá ser alargada para sete (7) membros, designadamente:

- a) Um vice-presidente;
- b) Um secretário-adjunto.

Três) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Assegurar a boa execução dos objectivos da associação e garantir o bom andamento das actividades previstos no Plano Estratégico e no orçamento da PAC;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os diversos regulamentos da associação;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- d) Elaborar programa de actividades e orçamento de cada ano fiscal e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Gerir as relações correntes com os associados, designadamente quanto aos processos de admissão, suspensão e expulsão;
- g) Representar a associação nos acordos; contratos e foros nacionais e estrangeiros de interesse da PAC;
- h) Gerir as finanças da associação e promover iniciativas de angariação de fundos;
- i) Celebrar contrato de trabalho e de prestação de serviços do pessoal da associação;
- j) Estabelecer acordos de cooperação com organizações doadoras nacionais e estrangeiras;
- k) Levar a cabo os demais actos de gestão e administração corrente da associação;
- l) Apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração dos estatutos da associação.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado

pelo presidente, lavrando-se uma acta de cada sessão.

Cinco) A associação obriga-se validamente com assinatura de dois (2) membros do Conselho Directivo, ou através de mandatário regularmente constituído.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os outros;
- b) Coordenar, convocar e presidir às reuniões do Conselho Directivo;
- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho Directivo;
- d) Representar a PAC na administração e gestão do património e recursos humanos;
- e) Designar participantes da PAC nos actos e foros programáticos e/ou administrativos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente do Conselho Directivo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Assessorar o presidente do Conselho Directivo.

Três) Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- b) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço, contas do exercício, plano de actividades e orçamento anuais.

Quatro) Compete ao coordenador de programas:

- a) Propor e esboçar projectos, orçamentar e implementar as actividades planificadas;
- b) Representar o presidente na província sempre que for incumbido para o efeito;
- c) Coordenar as actividades da associação.

#### SECCÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da PAC e composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos

e dos respectivos documentos comprovativos;

- c) Emitir parecer prévio sobre o balanço e as contas do exercício;
- d) Solicitar a terceiros relacionados com a sociedade quaisquer esclarecimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da associação mediante convocação oral ou escrita do seu presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Três) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Duração)

A duração do mandato dos titulares dos cargos da associação é de três (3) anos, renováveis uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Receitas)

As receitas da PAC provêm de:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Donativos;
- d) Subsídios;
- e) Heranças ou legados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Período de exercício)

O período de exercício coincide com o ano civil.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Dissolução da associação)

Um) A dissolução da associação somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros, quando a prossecução dos fins a que se propõe seja desnecessária.

Dois) Em caso de dissolução, compete à Assembleia Geral dar destino ao património da associação.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Maio de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

## AGR Duty Free, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101399664, uma entidade denominada AGR Duty Free, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rogério Gonçalves Sozinho, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031605N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, aos 2 de Março de 2011, maior de idade, residente no bairro Guava, quarteirão 7, casa 20.

André de Inocência Patrício Cossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901460I, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos 13 de Setembro de 2018, maior de idade, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 20, casa 187.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação AGR Duty Free, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 691, flat 1, 1.º andar, podendo transferir a sua sede, abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, criação de armazéns afiançados de exportação de produtos e lojas nas zonas francas e económicas especiais;
- b) Importação e exportação de produtos cosméticos e de ourivesaria, bebidas, perfumes, e cigarros e outras aceites para Duty Free;
- c) Consultorias nas zonas francas, portos, fronteiras, aeroportos e zonas especiais.

Dois) Exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que devidamente deliberado em assembleia geral e assim a lei o permitir.

Três) Realizar ainda, outras actividades, participações sociais, independentemente do

seu objecto social quando autorizada pela assembleia geral e que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertence ao sócio André de Inocência Patrício Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do valor social, pertence ao sócio Rogério Gonçalves Sozinho.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou em cargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade com um mínimo de sessenta dias de antecedência por carta registada.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida a sociedade e os sócios da empresa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos sócios sendo as deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos estatutos e da lei.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para



apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importam a modificação dos estatutos desta sociedade, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá fazer se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida a assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por Rogério Gonçalves Sozinho e André de Inocêncio Patrício Cossa, eleitos pela assembleia geral, por um período indeterminado.

Dois) Fica eleito pela assembleia geral André de Inocêncio Patrício Cossa como Administrador financeiro e lhe compete movimentar contas bancárias da mesma empresa por um período indeterminado.

Três) Fica eleito pela assembleia geral o sócio Rogério Gonçalves Sozinho como administrador geral com poderes suficientes para qualquer acto.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestarem caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete á administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço de contas**

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta

e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito da constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros serão conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercícios á data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Agri Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400816, uma entidade denominada Agri Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, Munir Enes Ulsan, maior, de nacionalidade Turca, casado, titular do Passaporte n.º U06933367, emitido aos 22 de Março de 2013 e válido até 21 de Março de 2023, pela Embaixada da Turquia em Maputo, natural de Freising Alemanha, e residente na cidade de Maputo, ao abrigo do disposto no artigo 328, do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, objecto, sede, duração e correspondência**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Agri Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, Julius Nyerere, n.º 851, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Produção agrícola industrial no geral;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas e fertilizantes;
- d) Silvicultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Correspondência e facturação)**

Um) Toda a correspondência da sociedade será feita em papel timbrado ou estampado em carimbo da sociedade, ou tratando-se de correspondência electrónica, a mesma será feita através de *e-mail* da sociedade ou do sócio único.

Dois) Salvo deliberação do sócio único, pelos serviços prestados, a sociedade emitirá as facturas e os respectivos recibos.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social e apuramento da quota)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Munir Enes Ulsan.

Dois) O valor da presente quota será apurado tendo em conta o valor nominal acima

declarado, bem como o aviamento da sociedade, baseado em critérios de mercado.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento ou redução do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos legais.

#### CAPÍTULO III

##### **Da gerência**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Munir Enes Ulsan.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificará os poderes conferidos ao (s) mandatário (s). A procuração outorgada poderá permitir a prática de actos de gestão das actividades correntes da sociedade; movimentação de contas bancárias, incluindo adesão aos serviços electrónicos e cheques; contratação e pagamento de serviços e pessoal; entre outros poderes que venham a ser especificados na procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Aquisição de bens)**

O sócio único fica desde já autorizado a iniciar a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do seu objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### **(Aplicação de resultados)**

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício a aplicação dos mesmos será decidido em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Incapacidade ou morte do sócio único)**

Em caso de ser judicialmente decretada a interdição, inabilitação ou ainda ocorrer a morte do sócio único, exercerão os direitos do sócio único, os seus respectivos herdeiros, a quem caberá a decisão de continuar com a actividade comercial ou a extinção da sociedade comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição serão suportadas pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Estatuto do sócio único)**

O sócio único goza do estatuto de sócio fundador, ainda que a sociedade venha a ser composta por uma pluralidade de sócios e em virtude disso, sofra as vicissitudes correspondentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Poderes do sócio único)**

Um) O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer a forma legalmente prescrita ou se não estiver esboçada uma forma especial, obedecer a forma escrita.

Dois) O sócio único deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo, ser consultados por qualquer autoridade.

Três) O sócio único pode deliberar em transformar a sociedade através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um(a) novo/a sócio/a.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que com o objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Omissões)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Álamo África, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de oito de Setembro de dois mil e vinte, lavrada na acta número nove, da sociedade comercial anónima Álamo África, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100412993, procedeu-se a redução do capital social da sociedade em epígrafe e consequente alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de metcais, representado por três mil acções no valor nominal de mil metcais cada.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Ayyan Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397181, uma entidade denominada Ayyan Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniilo Mariamo Carimo, solteiro, natural de Maputo, e residente em Maputo, no bairro 25 de Junho A, rua 4, quarteirão 3, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282626N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Junho de 2010, titular do NUIT 108320079, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada, que se rege pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Com a denominação Ayyan Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, no bairro de Albazine, Talhão n.º 21-A, quarteirão 5717,

no Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo, podendo a gerência transferir a sede social para qualquer outro local do país.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a retalho com importação e exportação de peças novas e em segunda mão, bem como a prestação de serviços auto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), integralmente subscritos e realizados em dinheiro correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Danilo Mariamo Carimo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelo único sócio Danilo Mariamo Carimo.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente e pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## CFM Transportes e Trabalhos Aéreos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Julho de 2020, da sociedade CFM Transportes e Trabalhos Aéreos, S.A. sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais a 8 de Dezembro de 2006 sob o número 100004887, deliberou pela dissolução e liquidação da sociedade e indicação da comissão liquidatária constituída pelos senhores Marília Jorge (presidente), Carlos Aik, Bernardo Nhatave, Mahomed Zoheb e Mussa Bonomar.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Clean Xonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329372, uma entidade denominada Clean Xonga, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Otálio Carlos Maxlhungo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nacionalidade de Maputo, bairro de Iaulane, casa n.º 1111, quarteirão 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500210681B, emitido no dia 22 de Março de 2015, na cidade de Maputo;

*Segundo:* João Armando Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, casa n.º 5, quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202514111C, emitido no dia 23 de Março de 2016, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean Xonga, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1239, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestar serviços de limpeza em instituições e bem como fornecimento de bens e serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT, (dezassex mil meticais), correspondente a 80%, (oitenta por cento), pertencente ao sócio Otálio Carlos Maxlhungo;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT, (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento), pertencente ao sócio João Armando Mazive.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo estão à cargo do sócio Otálio Carlos Maxlhungo, como administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Computer Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101279022 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Computer Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre: Piter Patrocínio Jaime Ferreira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Micaene, província da Zambézia, data de nascimento de 1 de Janeiro de 1982, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100999168P, emitido aos 19 de Novembro de 2019, e residente no bairro Muhala - Expansão, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Computer Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem como a sua sede na rua Macombre, Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde o sócio achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos, *hardware*, *software* e redes;
- c) Comércio de material de escritório e equipamento informático;
- d) Importação e exportação de material de escritório e equipamentos informático.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexas e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Piter Patrocínio Jaime Ferreira.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Piter Patrocínio Jaime Ferreira, que desde já foi nomeado director, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao director todos os poderes necessários para administração de negócios ou

à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 21 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101394328, uma entidade denominada Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada, a qual rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)**

A sociedade denominada Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada, abreviadamente designada por COOPMAE, LDA, é uma pessoa colectiva de direito privado de cobertura nacional e que prossegue fins sociais e económicos, estando dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro cuja duração é por tempo ilimitado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A Cooperativa tem como objectivo a realização de actividades multiramais de acordo com as áreas de especialização dos seus membros desde que venham a obter as competentes autorizações e, complementarmente, poderá criar e gerir fundo de pensões dos seus membros através de operações de captação e aplicação de poupanças, na forma de crédito rotativa, participações em projectos de investimento, nos termos da lei aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital inicial, subscrito e totalmente realizado em um ano, é de duzentos e sessenta

mil meticais, variável e automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada, os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da Cooperativa)**

A Cooperativa será administrada e representada activa e passivamente pelo Conselho de Direcção, encabeçada pela senhora Matilde Zacarias Bié, que preside, senhora Cacilda Joaquim Banze, vice-Presidente, Aida Elina Chauque, secretária e por último, Marta dos Santos Mite Jaime, tesoureira, ficando obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros do órgão.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração dos estatutos)**

A Cooperativa Moçambicana dos Aposentados do Estado, Limitada, poderá alterar os seus estatutos mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Crystal Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101394654, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crystal Mining Corporation, Limitada, constituída entre o sócio: Ibrahim Bocoum, solteiro, natural de Mali Port Bouet, Mali, residente nesta cidade de

Nampula, portador do DIRE 03ML00056320J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Migração de Nampula e Hassane Bocoum, solteiro, natural de Mali, residente nesta cidade de Nampula, portador do DIRE 03ML0009056N, emitido aos 13 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crystal Mining Corporation, Limitada regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala – Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Importação e exportação;
- Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, completamente ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda qualquer todo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias.

Três) A sociedade, poderá praticar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organizações nacionais e internacionais, permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiária das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Quatro) Na prossecução do seu objecto a sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente

daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por lei especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar novas sociedades consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem e cinquenta mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- Do sócio Ibrahim Bocoum, a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- Do sócio Hassane Bocoum, a quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibrahim Bocoum, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 1 de Outubro de 2020. —  
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## CX Impactus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400832, uma entidade denominada, CX Impactus, Limitada.

*Primeiro:* Moniz Francisco Pequenino, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente no bairro Aeroporto B, casa n.º 218, A. 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101388116F, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

*Segundo:* Ginete Vicente Siteo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Chinonanguila, quarto 12 casa 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302324635C, emitido aos 18

de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

*Terceiro:* Gabriel Samuel Tembe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, rua L, quarto 7, casa 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503881P emitido aos 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante; e

*Quarto:* Mário António Nhandumbo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarto 16, casa 303, rua M, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500036551I, emitido aos 8 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por quarto outorgante.

Firmam o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de entidade, duração e sócios)

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e é adoptada a denominação CX Impactus, Limitada. (Experiência do Cliente – Impacto, Lda).

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A firma será constituída por quatro sócios, nomeadamente: Moniz Francisco Pequenino com 32% de acções, correspondente a 160.000MT; Ginete Vicente Siteo com 30% das acções, correspondente a 150.000,00MT; Gabriel Samuel Tembe com 20% das acções, correspondente a 100.000,00MT e Mário António Nhandumbo com 18% das acções, correspondente a 90.000,00MT.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa, edifício Millennium park n.º 1123, podendo mediante deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria em experiência do cliente; consultoria em serviço ao cliente e gestão de qualidade; formação e gestão de recursos humanos em serviço ao cliente; transformação digital e de negócios; gestão de projectos e serviços;

gestão de serviços terceirizados; consultoria e formação comportamental; *marketing* e estratégia de marca.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cabendo a cada sócio a responsabilidade de cada parte proporcional à quantidade de acções que detém.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento do outro sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiro depende de consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao outro sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Moniz Francisco Pequenino, que fica desde já, nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O administrador da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão

encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles, um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Dream International College, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390985, uma entidade denominada, Dream International College, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, entre:

*Primeiro:* Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423073N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Junho de 2019, residente no distrito de Marracuene - Abel Jafar na província de Maputo;

*Segundo:* Anita Leila da Graça José Aurélio Luís, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100423072P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Novembro de 2015, residente em Maputo, no distrito Municipal n.º 5, bairro de Magoanine, na cidade de Maputo.

*Terceiro:* Yolanda da Lina Aurélio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010042336N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Outubro de 2015, residente no Distrito Municipal n.º 4, rua da Travessia n.º 332, rés-do-chão na cidade de Maputo; e

*Quarto:* Jocelyn Jimenez Feliz, de nacionalidade dominicana, portador de DIRE 11DO00005859N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 5 de Fevereiro de 2020, residente na Avenida da Maguiguana, n.º 64, bairro central, cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dream International College, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Michafutene, bairro de Habel Jafar e, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A direcção executiva poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país, abrir sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de educar, instruir, ensino primário completo (1.ª a 7.ª classe) e ensino secundário geral (8.ª a 12.ª classe), podendo exercer outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, mediante deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos gerais)

A sociedade tem por objectivos gerais:

- a) Garantir condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para a vida em sociedade; e
- b) Promover o exercício da cidadania a partir da compreensão da realidade para que a Dream International College, Limitada possa contribuir na transformação do aluno-cidadão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivos específicos)

A sociedade tem por objectivos específicos:

- a) Propiciar formas para que o aluno

compreenda a sua importância no seu meio social;

- b) Oferecer oficinas de leitura e campeonatos desportivos, para que os alunos entendam a importância da leitura em seu crescimento interior e do desporto na sua saúde física e mental;
- c) Desenvolver atitudes de respeito, responsabilidade e cooperação no ambiente escolar; e
- d) Descobrir-se como agente do conhecimento a partir das actividades propostas na escola.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participação)

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no artigo terceiro do presente estatuto.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a soma de 4 (quatro) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente a sócio Anita Leila a Graça José Aurélio Luís;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente a sócia Jocelyn Jimenez Feliz;
- c) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione; e
- d) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 15% por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda da Lina Aurélio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, órgãos sociais, administração e remuneração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria de cem por cento do capital social as deliberações sobre alteração do pacto social, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, cessão e divisão de quotas.

Seis) Os sócios, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente de mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgão da administração)

Um) A direcção executiva é o órgão de administração geral e tem por finalidade o planeamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle das receitas e actividades do colégio, cuja composição será definida em regulamento interno e de acordo com a legislação do ensino primário e secundário geral em vigor.

Dois) A direcção executiva e a representação da sociedade pertencem a sócia, Ana Bela Sara de Esperança Francisco Mirione, ficando desde já nomeada directora-geral da Dream International College, Limitada, até a realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Três) Dada a natureza didáctica e pedagógica da instituição, a directora contará com outros membros por si designados, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Condições de remuneração)

A directora executiva será remunerada, nos termos e condições a ser estabelecidas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício, contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposição transitória)**

Um) Todos os direitos e obrigações, incluindo o património da Dream International College, Limitada, passam a pertencer a sociedade.

Dois) A directora executiva fica, desde já, autorizada a controlar e movimentar as contas correntes da sociedade, as quais passam automaticamente a pertencer a sociedade ora constituída.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, datada de 15 de Setembro de 2020, da Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100600927, foi aprovado pela sócia única da sociedade:

Um) Alteração da firma da sociedade de Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada para Zitamar Media, Limitada.

Dois) Divisão e cessão, na sua totalidade, da quota da senhora Leigh Genevieve Van Dijk, em duas quotas, designadas:

i) Uma no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), que é cedida

à sociedade Zitamar, Limited (uma sociedade de direito do Reino Unido); e

ii) Outra, no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), que é cedida ao Senhor Fernando Teixeira Baltazar de Lima, de nacionalidade moçambicana.

Três) Aumento do capital social em 5.000,00MT (cinco mil meticais), passando a sociedade a ter um capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), mediante novas entradas de capital.

Quatro) Em consequência da divisão e cessão de quotas e das novas entradas de capital, o capital social da sociedade passa a ter a seguinte composição:

a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Zitamar Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Fernando Teixeira Baltazar de Lima;

c) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Alexandre Julião Nhampossa;

d) Uma quota no valor nominal de 1.400,00MT (dois mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Tavares Belarmino Cebola; e

e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à senhora Celeste Pedro Armando.

Em virtude do acima exposto, foi aprovada a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Zitamar Media, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, número cento e oitenta e cinco, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delega-

ções, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria, jornalismo, comunicação social, hospitalidade e transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Zitamar, Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Fernando Teixeira Baltazar de Lima;

c) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Alexandre Julião Nhampossa;

d) Uma quota no valor nominal de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao senhor Tavares Belarmino Cebola; e

e) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à senhora Celeste Pedro Armando.



Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo, equivalente em meticais a USD 500.000,00 (quinhentos mil Dólares Americanos).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência na aquisição das quotas, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio, membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Oito) A cada 1,00MT (um metical) da quota de um sócio corresponde um voto, à excepção da quota da sócia Zitamar Limited que detém um direito especial de voto, do qual a cada 1,00MT (um metical) da sua quota correspondem 5 (cinco) votos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores ou por um conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos seus administradores ou, ainda, pela assinatura de um terceiro, especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer

o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Dois) As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e deem o seu consentimento para a realização da reunião e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Quatro) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

O Técnico, *Ilegível*.

## Empreendimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Empreendimentos de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100473585, com o capital social de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), deliberaram o aumento do capital social em mais 700.000,00MT (setecentos mil meticais), passando a ser de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro passa a ser de dois milhões de meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta e dois mil e seiscentos meticais, o equivalente a cinquenta e dois ponto sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Solcarmo Moçambique Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte seis mil e quatrocentos meticais, o equivalente a vinte e seis ponto trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Zero Investimentos S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e um mil meticais, o equivalente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Palhane Moiane.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Friotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101320138, dia trinta de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada, entre:

António Miguel Nhampule, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, rua do Jardim, n.º 96, 1.º andar, cidade de Maputo, Jardim, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806200B, de sete de Janeiro de dois mil e onze; e

Orlando Jaime Marcos Nhampule, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, rua de Luanda, quarteirão 21, casa n.º 642, Matola, cidade da Matola, Liberdade, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307472371N, de catorze de Junho de dois mil e dezoito.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Friotec, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Rua do Jardim, n.º 96, 1.º andar, cidade de Maputo, Jardim., nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Indústria;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta

e cinco por cento, pertencente à António Miguel Nhampule;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à Orlando Jaime Marcos Nhampule.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Miguel Nhampule, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;  
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Fuel Management, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade denominada Fuel Management, S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100711664, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram o aumento do capital social em mais 5.900.000,00MT (cinco milhões e novecentos mil de meticais), passando a ser de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais).

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa a ser de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), dividido em 600 milhões de acções, cada uma com o valor nominal de seis milhões de meticais.

Dois) As acções da Fuel Management, S.A., serão nominativas ordinárias e ao portador as quais serão livremente transacionáveis, incluindo no mercado de valores mobiliários.

Três) A cada 1.000.000 (um milhão) de acções nominativa ordinária e ao portador corresponde um voto na Assembleia Geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação e condições a serem estabelecidas em Assembleia Geral.

Cinco) As acções nominativas ordinárias e ao portador subscritas e realizadas até seis meses

após a data do registo da sociedade confere ao seu titular a qualidade de accionistas fundador aos quais serão atribuídos os seguintes direitos especiais:

- a) Direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social e na aquisição das restantes acções da sociedade;  
b) Eleger em separado 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal da sociedade.

Maputo, 23 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Fundação Azul

Instituidora:

Dorothea Johanna Naujoks, maior, casada, de nacionalidade alemã, portadora de Passaporte sob n.º CH1HVT6YF, emitido aos 7 de Agosto de 2012 e válido até 6 de Agosto de 2022, pela República Federal da Alemanha, filha de Heino Naujoks e de Margot Naujoks.

Por meio deste estatuto, na qual deliberou em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro – Regime Jurídicos das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A fundação denomina-se Fundação Azul.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede e representação

A fundação tem sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 2390, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela fundação na pessoa da instituidora ou pelo Conselho de Administração, obedecendo a legislação vigente do país.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Duração

A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Âmbito e finalidade social

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente

de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas a), b) c), d), e), g), h) e i) da Lei das Fundações.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Objecto social

Um) A fundação terá como objecto social:

- a) Desenho de projectos sociais e educativos;  
b) Realização de projectos/programas e campanhas (educativos, sociais, culturais e recreativas), com maior foco em jovens com objectivo de promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Missão

Trazer soluções profissionais, holísticas e inovadoras para desafios sociais, principalmente virados a juventude.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Visão

Contribuir para a mudança social através de uma nova geração autoconfiante, consciente e responsável, baseada em valores que promovem a coesão social à humanidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Valores

Um) A fundação presa de valores que a identificam a saber: Honestidade, integridade, respeito, empatia, criatividade, inovação, crescimento da mente e 110%.

Dois) Assim sendo, os órgãos sociais e os demais que mantiverem laços estreitos de cooperação, devem identificar-se com os mesmos.

#### CLÁUSULA NONA

##### Meios

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o Governo Local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objeto a fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Capacidade jurídica e património**

Um) A fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Património**

Um) A dotação do património da fundação é inicialmente constituído por numerário em conformidade com o artigo 16 do seu n.º 5 alínea b) do regime jurídico das fundações, na qual:

- a) Um fundo inicial próprio de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) Não obstante o incremento do património com a aquisição de bens móveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Modalidades de financiamento**

A Fundação goza de plena autonomia financeira, nas quais:

- a) Os rendimentos próprios da instituidora;
- b) As resultantes da sua actividade de desenho, implementação e gestão de projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);
- c) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

E ainda, por:

- d) Aquisição de *grants* (apoio financeiro);
- e) Organização de eventos; e
- f) Campanhas de angariação de fundos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Órgãos, composição, competências e funcionamento**

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações, a ser:

- a) O Conselho de Administração; e
- b) Órgão de Fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Presidente da fundação**

Um) Para o exercício da função de presidente fica designada a instituidora, Dorothea Johanna Naujoks para um mandato de 5 anos renováveis, não obstante a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Competências**

Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a fundação em todos os actos que lhe dizem respeito;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir o Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- e) Emitir regulamentos internos de funcionamento da fundação;
- f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
- g) Gestão do património;
- h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da fundação;
- i) Assegurar a gestão corrente da fundação e preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**Competências**

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela fundação;
- i) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Competências**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a fundação;

- c) Fiscalizar despesas;
- d) Controle efectivo de receitas;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
- b) Zelar pelo bom nome da fundação;
- c) Defender o património e os interesses da Fundação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- e) Comparecer por ocasião das convocações;
- f) Votar sempre que necessário;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
- c) Participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

##### Aplicações das penas

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retromencionadas estarão previstas no regulamento interno da fundação e a legislação laboral em vigor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

##### Modificação fusão e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévio voto favorável do presidente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

##### Carácter gratuito do exercício das funções

Um) O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

Dois) Exceptua-se, o caso de algum dos membros vir a exercer funções de gestão ou implementação de um projecto com financiamento externo (*grant*) que neste caso, poderá ser retribuído pelo trabalho realizado em conformidade com as orientações do respectivo doador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

##### Exoneração dos membros dos órgãos da fundação

A fundadora, o Presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da fundação;
- c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- d) Prática de actos alheios à finalidade da fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

##### Litígios

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

##### Disposições finais

Um) A instituidora declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do

presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva instituidora, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

## Igreja Evangélica o Senhor é o Meu Pastor de Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Do nome e da sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Nome)

A congregação tem o nome de Igreja Evangélica o Senhor é o Meu Pastor, daqui em diante designada por Igreja.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

A Igreja tem a sua sede no bairro da Liberdade, rua de Marracuene, n.º 53, cidade da Matola, província de Maputo. Podendo contudo, estabelecer zonas ou paróquias em qualquer ponto do país, desde que a sua direcção achar existirem condições para tal.

### CAPÍTULO II

#### Das disposições preliminares, duração, natureza, princípios e posição legal

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração desta Igreja é por tempo indeterminado, desde que opere segundo as leis que regem as instituições religiosas no país.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Natureza)

A Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos visando proclamar o Evangelho de Cristo e levar a cabo acções de caridade, humanitárias e educacionais a favor dos necessitados.

##### ARTIGO QUINTO

###### (Princípios)

Um) A Igreja na República de Moçambique adere aos princípios doutrinários da Igreja Cristã em geral compatibilizados com a ordem jurídica estabelecida pela Constituição do país.

Dois) A Igreja cultiva o espírito de ecumenismo pelo que esta aberta para colaborar com outras Igrejas cristãs e organizações afins na promoção do evangelho do nosso Senhor Jesus

Cristo e obras de beneficência social-caritárias, visando a minimizar o sofrimento das pessoas carenciadas e bem-estar das populações em geral sem prejuízo dos seus princípios, doutrinais e organizativos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Posição legal)

Um) A Igreja está dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada no espírito voluntário dos seus membros e rege-se pelos presentes estatutos com Regulamento Interno, que deles deriva e nos casos não previstos nos estatutos, regerá a lei geral aplicável.

Dois) Pauta as suas actividades respeitando as autoridades e leis civis dos países legalmente constituídas.

Três) Na tomada das suas decisões não cede e não sofre pressão externa nem das autoridades civis nem das outras confissões religiosas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos fins e meios para o alcance dos seus objectivos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Objectivos)

São fins da Igreja entre outros:

- a) Evangelizar todas as criaturas na fé em Deus pai, todo poderoso, omnipresente, Criador do Céu e da Terra e de tudo o que nela existe, Jesus Cristo, o Redentor, Filho Unigénito de Deus e no Espírito Santo, o Santificador e Purificador;
- b) Proclamar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo de todas as formas a apagar privilegiando em particular a palavra, panfletos, a televisão, seminários, cruzadas, rádio, audiovisuais e cassetes de vídeo, cumprindo assim a grande comissão do Senhor prevista na Sagradas Escrituras no Livro de Mateus 28: 18-20;
- c) Plantar Igrejas locais para difundir o Evangelho;
- d) Promover cultos para a fraternidade dos seus fiéis;
- e) Estabelecer Ministérios das Senhoras, Juventude e Crianças (Escola Dominical)
- f) Levar a cabo ações de angariação de fundos assim como utilizar os seus próprios meios para proporcionar apoio material para ajudar as pessoas necessitadas e camadas sociais vulneráveis;
- g) Promover uma cooperação multifacetada com outras igrejas e organizações afins sem prejuízo da sua doutrina e outros princípios.

#### CAPÍTULO IV

##### Da doutrina, actos de cultos e sacramentos

#### ARTIGO OITAVO

##### (Doutrina)

A Doutrina da Igreja tem como fundamento permanente nos seguintes credo e crenças religiosas:

- a) Nós cremos nas Sagradas Escrituras do Velho e do Novo Testamento na redacção original como sendo inteiramente inspirada por Deus e aceitamo-las como sendo autoridade suprema e final para a fé e vida crista;
- b) Nós cremos em um Deus que existe eternamente em três pessoas – Pai, Filho, Espírito Santo;
- c) Nós cremos que Jesus Cristo foi gerado do pai, concebido pelo Espírito Santo, nascido de Virgem Maria e que é verdadeiro Deus e homem;
- d) Cremos que o Senhor Jesus Cristo morreu por nossos pecados, sacrifício substitucional de acordo com as Sagradas Escrituras e que todos aqueles que creem nele são justificados na base do seu sangue derramado;
- e) Cremos na ressurreição física do Senhor Jesus Cristo, sua ascensão aos céus e a sua vida presente como nosso Sumo Sacerdote e advogado (intercessor);
- f) Cremos no batismo no Espírito Santo, dando poder, e equipando os crentes para o serviço com o acompanhante dom supernatural do Espírito Santo e na fraternidade do Espírito Santo;
- g) Cremos nos dois sacramentos ordenados pelo Senhor Jesus, nomeadamente batismo por imersão e a Santa Ceia do Senhor para serem observados como actos de obediência e testemunho perpétuo nos factos cardiais da fé crista que o batismo de fiéis por imersão é uma manifestação e confissão de identificação com Cristo na sepultura e na ressurreição e que a Santa Ceia é a participação do emblema simbólico do Corpo partido do salvador e o seu sangue derramado na lembrança da sua morte sacrificial até a sua segunda vinda;
- h) Cremos que a cura divina foi provida no Velho Testamento e é parte integrante do Evangelho;
- i) A Igreja está aberta para mais verdades que o Espírito Santo pode iluminar das Escrituras.

#### ARTIGO NONO

##### (Sacramentos)

Um) São Sacramentos da Igreja o Baptismo por imersão e do Espírito Santo e a Santa Ceia como se define no capítulo III, artigo sétimo, alínea g) deste estatuto.

Dois) A Igreja celebra o Casamento depois do Registo Civil.

#### CAPÍTULO V

##### Dos membros, seus direitos, deveres, cessação de qualidade de membro e re- admissão

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Membros)

Um) A congregação da Igreja é constituída pelos seus membros:

Dois) São membros da Igreja todas aquelas pessoas independentemente, da sua cor da pele, a raça que apos terem submetido o pedido de adesão a Direcção da Igreja foram aceites e batizados segundo exposto no capítulo III, artigo nono.

Três) A admissão dos membros se faz com base nas disposições bíblicas dos Romanos 12:5 e I Coríntios 3:9.

Quatro) Compete a Direcção da Igreja determinar os requisitos necessários para o pedido de adesão a membro da Igreja cujo conteúdo poderá ser alterado ou emendado sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Direitos)

São direitos do membro entre outros:

- a) Possuir um cartão que devidamente o identifica como membro efectivo da Igreja;
- b) Elegido e ser eleito;
- c) Ser assistido material e financeiramente nas suas deslocações em missão da Igreja;
- d) Ser assistido material e financeiramente, na medida do possível, em casos de necessidades;
- e) Ser visitado quando doente em casa ou de baixa no hospital e receber oração;
- f) Apresentar críticas construtivas em tudo que achar não correr bem na vida da Igreja e propor soluções para a superação das aludidas insuficiências;
- g) Participar nas reuniões da Igrejas as que tem direito;
- h) Pedir esclarecimento sobre aquilo que não compreenda e receber a devida resposta;
- i) Ser ouvido em defesa em caso de uma acusação;
- j) Receber um funeral condigno;
- k) Abandonar a Igreja sempre que o entenda devendo, contudo o

solicitar por escrito a Direcção da Igreja na respectiva Zona de inscrição aonde normalmente frequenta os cultos.

Parágrafo único:

- a) Sempre que houver razões fundamentais de violação graves dos estatutos e outros princípios da Igreja a Direcção da mesma reserva o direito de retirar a qualidade de membro a qualquer fiel.
- b) Em nenhuma circunstância os direitos do membro serão transferíveis ou transmissíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres)**

São deveres dos membros entre outros:

- a) Pagar regularmente os dízimos e outras ofertas;
- b) Prestar outras contribuições para apoiar a execução dos programas da Igreja;
- c) Participar assiduamente nos cultos da Igreja;
- d) Sem prejuízo dos Ministérios específicos difundir pela palavra e actos o Evangelho de Cristo segundo a doutrina da Igreja com o fim de trazer novos membros para a congregação;
- e) Visitar os colegas acometidos de doença em casa e de baixa nos hospitais e fazer-lhes oração;
- f) Na medida do possível apoiar materialmente as pessoas carecidas;
- g) Executar com dedicação e zelo as tarefas que lhes for atribuídas superiormente;
- h) Respeitar as autoridades civis legalmente constituídas e as leis do país;
- i) Não praticar actos que possam trazer desgraça a imagem da Igreja;
- j) Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas;
- k) Respeitar os seus superiores e colegas;
- l) Cumprir outros deveres reservados aos membros e concorrer para o reforço das fileiras da Igreja e seu prestígio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Cessaçao de qualidade de membro)**

Um) Cessa a qualidade de membro;

- a) Quando o membro decidir por sua livre vontade abandonar a Igreja;
- b) Quando por violação grave dos estatutos em particular a sua doutrina for excomulgada;
- c) Quando por uma causa qualquer falecer.

Dois) A medida prevista na alínea b) deste artigo será precedida por repreensão simples,

escrita e pública. Caso continuar renitente a estas medidas disciplinares, o membro será suspenso da sua membrazia, a última medida sendo a expulsão do cargo que ocupava na Igreja ou da membrazia da mesma. Isto tudo será feito para garantir a defesa da pureza das fileiras da Igreja.

Três) Contudo a Igreja continuará a orar para que um dia qualquer membro se arrependa da sua via e vida pecaminosa e volte a juntar-se a fraternidade da Igreja.

Quatro) O membro que por uma outra razão vier a perder a sua qualidade de membro não terá nenhum direito de fazer qualquer reivindicação a Igreja, salvo a perca prevista no n.º 2, alínea b) deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Readmissão)**

Todos membros ou líderes que por vários motivos tenham perdido o direito de membrazia da Igreja, podem ser readmitidos a esse estado desde que revelarem provas de arrependimento e requerer por escrito endereçando ao órgão que lhes disciplinou.

CAPÍTULO VI

**Dois órgãos directivos**

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgãos directivos)**

São órgãos directivos da Igreja:

- a) Conferencia Anual;
- b) Direcção Geral, abreviada DG.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

**(Conferência anual)**

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo deliberativo da Igreja.

Dois) É constituído pelos dirigentes de nível central. Paróquias e outros eleitos nas paróquias dentre os membros da Igreja em número a ser fixado pela direcção-geral.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se mais vezes em sessão extraordinária sempre que as circunstancias o exigirem.

Quatro) São competências atribuídas da Conferência Anual:

- a) Deliberar sobre os relatórios anuais das actividades e de contas a pagar, assim como, aprovar os planos anuais das actividades e finanças da Igreja;
- b) Ractificar das decisões da direcção-geral;
- c) Ractificar os actos do Superintendente Geral;
- d) Eleger os membros da direcção-geral sob proposta do Superintendente Geral;

e) Emendar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno da igreja por sua iniciativa e sob proposta da direcção-geral;

f) Deliberar sobre outros assuntos que forem apresentados;

g) São membros da Conferência Anual todos membros da direcção-geral e os delegados das paróquias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direcção-geral)**

Um) A DG é o órgão deliberativo entre as reuniões da conferência.

Dois) É composta pelo Superintendente Geral, superintendentes e pastores, afectos na área central da Igreja, responsáveis das paróquias, do Ministério das Senhoras, Juventude e Crianças, secretário geral, tesoureiro geral e membros da comissão das finanças.

Três) Reúne-se duas vezes por ano, podendo reunir-se mais vezes sempre que necessário.

Quatro) São competência e atribuições da DG:

- a) Dirigir a igreja no intervalo da conferência;
- b) Assistir o Superintendente Geral na direcção espiritual e administrativa da Igreja;
- c) Garantir a execução das decisões da conferência;
- d) Pronunciar-se sobre a nomeação dos Pastores responsáveis das Paróquias/ /Zonas pelo Superintendente Geral;
- e) Preparar agenda de trabalho para a conferência e o próprio lugar da reunião;
- f) Preparar relatórios para a conferência;
- g) Propor as emendas e alterações aos estatutos sempre que tal necessidade se levante;
- h) Tomar medidas pertinentes visando garantir a disciplina, unidade e coesão da Igreja;
- i) Constituir a Direcção Administrativa e Financeira (DAF);
- j) Tomar outras medidas que cabem a sua competência.

Parágrafo único:

A DAF é o órgão executivo da DG constituída pelo secretário geral, tesoureiro geral e outro pessoal técnico que a DG poderá entender integrar. Será dirigido pelo secretário geral sem o prejuízo de o pastor o fazer sempre que entender ou Superintendente quando por este for indigitado. A DAF ocupa-se das tarefas quotidianas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões e procedimentos dos órgãos da igreja)**

Um) As reuniões da Igreja são realizadas mediante uma convocatória indicando a agenda,

o local da sua realização e tempo de início da mesma.

Dois) As convocatórias são também fixadas em lugares públicos e acessíveis aos membros para o conhecimento geral dos mesmos.

Três) Utilizar-se-á os dois domingos que precedem a realização da reunião para durante os cultos divulgar a notícia da realização da reunião.

Quatro) Todos os membros dos órgãos da igreja tem direito a voto nas suas respectivas reuniões com a excepção do dirigente máximo dessa igreja.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dirigentes)

Os dirigentes da igreja compreendem:

- a) Dirigentes eclesiásticos; e
- b) Dirigentes executivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Dirigentes eclesiásticos)

São dirigentes eclesiásticos:

- a) Superintendente geral;
- b) Superintendente;
- c) Pastores;
- d) Diáconos;
- e) Evangelistas;
- f) Anciãos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Superintendente geral)

Um) O superintendente geral é a autoridade máxima eclesiástica e administrativa da Igreja.

Dois) É eleito dentre os Pastores pela Conferência Anual sob proposta da DG.

Três) São competências e atribuições do Superintendente Geral:

- a) Dirigir a Igreja nos seus aspectos espirituais e administrativos;
- b) Garantir a unidade da Igreja;
- c) Nomear os dirigentes das paróquias e zonas ouvido a Direcção-Geral;
- d) Ordenar os dirigentes espirituais e empossar os dirigentes executivos;
- e) Dirigir cultos, ministrar a Santa Ceia, assim como officiar matrimónios e cerimónias fúnebres sempre que o entenda;
- f) Representar a Igreja perante as autoridades civis e doutras Igreja;
- g) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- h) O Superintendente poderá delegar parte das suas tarefas ou na totalidade ao superintendente;
- i) Realizar outras tarefas que concorram para o desenvolvimento da Igreja.
- j) Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da conferência anual e da Direcção-Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Superintendente)

Um) O Superintendente é a segunda figura na direcção espiritual e administrativa da Igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela conferência anual sob proposta da DG.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Restantes dirigentes)

São tarefas do Superintendente:

- a) Assistir o superintendente geral na realização das suas tarefas;
- b) Substituir o superintendente geral nos seus impedimentos e ausências e quando por ele for delegado;
- c) Realizar outras tarefas que lhe for atribuídas superiormente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Restantes dirigentes)

Referente aos restantes dirigentes eclesiásticos as suas tarefas e competências são definidas pelo regulamento interno e na sua ausência pela directiva do Bispo ouvida a DG.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Requisitos dos dirigentes)

São requisitos dos dirigentes eclesiásticos entre outros:

- a) Ser homem idóneo moral e socialmente e nunca ter comportamento duvidoso e equivocado no seio da igreja e em público;
- b) Ter pelo menos um curso bíblico;
- c) Ter pelo menos a 4ª classe do antigo sistema e a 6. classe do SNE ou equivalente;
- d) Ser conhecedor profundo e executante fiel dos estatutos em particular a doutrina e conhecedor da estruturação da igreja;
- e) Ser membro da igreja a pelo menos 18 meses;
- f) Qualquer pessoa que aderir a igreja já ordenada e com provas concludentes deverá permanecer pelo menos um ano antes que a pessoa seja atribuída funções segundo o seu escalão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dirigentes executivos)

São dirigentes executivos:

- a) O secretário geral;
- b) O tesoureiro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Secretário geral)

Um) O secretário geral é o administrador do património da igreja.

Dois) É eleito dentre os membros da igreja capazes pela Conferência Anual, sob proposta da DG.

Três) São tarefas do secretário geral:

- a) Administrar correctamente o património da igreja;
- b) Organizar e dirigir o secretariado da Igreja para as sessões da Conferência Anual, da DG e outras;
- c) Garantir a elaboração e arquivo de actas das reuniões;
- d) Manter actualizados os livros de registo com particular incidência o dos membros;
- e) Apoiar o superintendente geral na preparação das reuniões da Conferência Anual e da DG;
- f) Garantir a circulação normal do expediente evitando o burocratismo;
- g) Assinar todo o expediente que não carece da assinatura do superintendente geral;
- h) Realizar outras tarefas que lhe for atribuídas superiormente;
- i) Sem prejuízo das atribuições do superintendente geral dirigir a DG;
- j) Preparar relatórios das actividades da Igreja.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Tesoureiro)

Um) Tesoureiro geral é o gestor dos fundos da Igreja.

Dois) É eleito dentre os membros capazes de realizar as tarefas adequadamente pela Conferência Anual sob proposta da DG.

Três) São competências do tesoureiro:

- a) Fazer uma gestão correcta dos fundos da Igreja;
- b) Recolher os fundos da Igreja e depositar no Banco;
- c) Manter actualizado os livros de registos contabilísticos;
- d) Preparar os relatórios de finanças.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Mandatos)

Um) Os dirigentes eclesiásticos permanecem nas suas funções desde que pautem as suas actividades observando o postulado no Novo Testamento relativo a liderança.

Dois) Caso se constate com provas irrefutáveis que o dirigente está envolvido em actos de imoralidade e pecaminosa e que o indiciado não demonstra capacidade de arrepender-se, a DG convocará uma reunião extraordinária para deliberar sobre a questão.

Três) A decisão a tomar será na base de voto de 2/3 dos membros.

Quatro) Cada membro da direcção participante da reunião terá um voto.

Cinco) Em caso de empate o superintendente geral terá voto qualificado para desfazer o empate.

Seis) Decidida a expulsão a DG elegerá o líder do escalão respectivo nos moldes previstos no presente estatutos.



Sete) Exposto no número anterior, aplica-se tanto para os dirigentes eclesiais e administrativos.

## CAPÍTULO VIII

### Dos fundos sua origem, gestão e bens patrimoniais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Fundos e sua origem)

Será criado um fundo para fazer face aos diversos encargos relativos a prossecução dos objectivos da Igreja, provenientes do dízimo, contribuições voluntárias dos membros, doações, legados e de outras formas de contribuições sem prejuízo, dos princípios definidos nos estatutos da mesma.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Gestão)

Um) A gestão dos fundos está na jurisdição do tesoureiro definida no artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos.

- a) Existirá uma comissão de finanças encabeçada pelo Superintendente, integrando mais membros escolhidos em número fixado pelo seu presidente ouvida a conferência anual;
- b) A comissão poderá integrar membros escolhidos dentre os da DG nos moldes indicados no número anterior.

Dois) São atribuições e competências da comissão de finanças:

- a) Determinar o salário a pagar aos obreiros da Igreja pelos serviços prestados;
- b) Determinar o montante razoável a ser pago aos obreiros pelos serviços prestados assim como o trabalho extra que os mesmos por ventura venham a prestar;
- c) Autorizar o reembolso das despesas dos fundos pessoais ou de outras fontes que uma pessoa tenha utilizado em realização da missão da igreja na sua capacidade de membro da Igreja ou empregado da mesma;
- d) Os membros da comissão da finanças podem ser indemnizados, na base da descrição da própria comissão pelos gastos realizados na defesa de ações legais e processuais contra a Igreja desde que:
  - i) Tenta sido indicado pela igreja para fazer parte.
  - ii) O fazer por inerência de funções;
  - iii) Se tal não seja o resultado de negligência e má conduta da pessoa em causa.
- e) A comissão de finanças poderá autorizar o pagamento de imposto que

se venha a exigir dos processos e actos legais referidos na alínea d) do artigo conjugado com o disposto do terceiro parágrafo das condições definidas na mesma alínea.

Três) A comissão terá as suas reuniões cuja periodicidade a mesma irá definir.

- a) As reuniões serão convocadas e presididas pelo superintendente.
- b) Em caso da sua ausência ou impedimento, o superintendente designará o seu substituto a quem delegará a parte ou a totalidade das atribuições para presidir as reuniões.
- c) Em caso de falta de comparência até 30 minutos do substituto do Superintendente, os membros da comissão escolherão o substituto dentre eles para presidir a reunião.
- d) Os membros da comissão terão só um voto.

Quatro) O superintendente ou seu substituto nomeará um secretário para tomar nota da discussão da reunião da comissão. A convocatória deverá indicar a hora do começo e o lugar da reunião.

Cinco) O quórum da reunião da Comissão é determinado pela presença da maioria dos membros.

- a) Caso o membro não se apresente ao local da reunião até 30 minutos e sempre que esteja a maioria a reunião poderá iniciar sem o aludido membro;
- b) Caso o membro por uma razão ou outra não tenha participado na reunião, tenha recebido ou não a convocatória é obrigado a aceitar as deliberações da Comissão sempre que tenha sido tomado obedecendo o exposto no número 6 deste artigo.

Seis) As decisões são tomadas na base da maioria simples e a votação é por levantamento da mão.

Sete) Em caso do empate o presidente da reunião exercerá um voto qualificado para quebrar o empate.

Oito) As decisões da Comissão tomadas na base da maioria referida no número 6 deste artigo são vinculativos para todos os membros quer tenham votado contra ou que por uma razão ou outra não tenham participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Património)

Considera-se património da Igreja os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos e registados em nome da Igreja, definidos no artigo sétimo destes estatutos, a utilização dos dirigentes e os demais membros em missão de trabalho desta Igreja, assim como aqueles recebidos a título de doação, herança, legado desde que não se interfiram com as disposições previstas no artigo sétimo destes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Propriedades)

Para a prossecução dos seus objectivos a Igreja poderá:

- a) Adquirir por compra, arrendamento, dádiva, doação, legação, herança, nos últimos quatro casos sem prejuízo dos seus princípios definidos no artigo 4 destes estatutos, e/ou de outro qualquer modo de aquisição legal de uma propriedade quer seja móvel ou imóvel;
- b) Adquirir terrenos para a construção de infraestruturas necessárias;
- c) Vender, doar, trocar, partilhar ou alienar de qualquer modo propriedade quer seja móvel ou imóvel, acautelada na lei geral que rege a matéria;
- d) Hipotecar a propriedade imóvel e hipotecar ou afiançar a propriedade móvel da igreja acautelada na lei geral do país que rege a matéria;
- e) Adquirir todos outros direitos e privilégios quando seja necessário, conducentes ao alcance dos objectivos referidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições gerais e finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Símbolos)

Os símbolos da igreja serão definidos pelo regulamento interno e na ausência deste pela DG.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Revisão da emenda, alteração dos estatutos)

Um) Compete a conferência anual introduzir emendas e alterações nos estatutos e/ou rever parcial ou totalmente os mesmos, desde que se acha que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou que esteja ultrapassada. Poderá acontecer também por ordem das autoridades competentes.

Dois) A decisão da alteração e a revisão será tomada por 2/3 de voto dos membros elegíveis da conferência anual.

Três) A emenda exige voto da maioria simples.

#### ARTIGO TRIGÉSIMOS EXTO

##### (Casos omissos e duvidas)

Os casos omissos serão cobertos pelo regulamento interno, na sua ausência pelas directivas da DG.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Considerações finais)**

Não tendo havido nenhum dispositivo de regimento anterior, e estes estatutos serem os primeiros, não há nada por revogar. Pelo que os mesmos entram em vigor após a sua aprovação pelo Departamento dos Assuntos Religiosos junto ao Ministério da Justiça da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2002. — Superintendente Geral, *Manuel José Machava*.

## Khanha – Procurement Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351157, uma entidade denominada, Khanha – Procurement Logística e Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Elias António Cavel, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112972J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Janeiro de 2018 natural de Maputo de nacionalidade de moçambicana e residente em Maputo;

*Segundo.* Sadoque Roque Nhabomba, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242405Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016 natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente em Maputo.

Respetivamente, representando cem por cento de capital inicial da sociedade, estando reunidos para deliberarem o contrato de sociedade que passara a reger-se pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação de Khanha – Procurement, Logística e Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Albasine, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 325 cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria,

accessória, assistência técnica e engenharia;

b) Importação e exportação;

c) *Procurement*; e

d) Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens é de vinte mil (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

f) Elias António Cavel, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%);

g) Sadoque Roque Nhabomba com dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%).

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente por ambos sócios que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Desde já fica nomeado como diretor-geral Elias António Cavel, tendo o segundo sócio Sadoque Roque Nhabomba sido nomeado diretor executivo.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranho dependerá do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência de aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade não será dissolvida por interdição ou morte de qualquer socio, devendo continuar com os capazes vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear de entre si que a todos representantes da sociedade enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Um) Não é permitido aos sócios ou seus mandatários, obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos aos objetivos e aos negócios da sociedade.

Dois) A sociedade orientar-se-á por assembleia ordinária a realizar-se uma vez por ano a sede da sociedade outro local a ser indicado pelos sócios.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

Seis) Todo omissis, será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAGARUSSO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101196674, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MAGARUSSO – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único Margarida Esperança André Hele Macamo, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011713B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil a 11 de Junho de 2018, residente em Maputo, bairro Ferroviário, rua 4312, quarteirão 50, casa n.º 321, nesta cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adoptada a denominação de MAGARUSSO – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida/rua de Gaza 25, n.º 91, bairro Albazine, distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Constitui objecto da sociedade:

- a) Aluguer, compra e venda de imóveis;

- b) Investimentos;  
c) Consultoria e intermediação de bens e serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil (20.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Margarida Esperança André Hele Macamo.

## ARTIGO QUARTO

**Administração da sociedade**

Um) A gerência será confiada a Margarida Esperança André Hele Macamo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO QUINTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Manvias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395138, uma entidade denominada Manvias, Limitada, entre:

António Augusto Nunes Gonsalves da Silva, Solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100381855N, emitido ao 16 de Fevereiro de 2011 residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Olof Palme n.º 785, 4.º andar;

Sebastião Boavinda Siteo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010262170P, emitido a 13 de Maio de 2016, residente em Maputo província, cidade da Matola, bairro de Tchumene II;

Isaías Alberto Nhangumbe, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500038422S, emitido a 16 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine C.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Manvias, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, na cidade de Maputo, casa n.º 44A, quarteirão 96.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil, gestão ambiental, mediação e intermediação comercial, estudo e certificação de materiais de construção civil; geotécnia, geologia e fundações; elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, levantamentos topográficos, abastecimentos de água e controlo de qualidade de obras;

b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 44631 (comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos); Subclasses 44632 (comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamentos sanitários, subclasse 46633 (comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento).

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT), trezentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) António Augusto Nunes Gonsalves da Silva, com 34% correspondente a 102.000,00MT;

b) Sebastião Boavinda Siteo, com 33% correspondente a 99.000,00MT;

c) Isaías Alberto Nhangumbe, com 33% correspondente a 99.000,00MT.

Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Isaías Alberto Nhangumbe que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do dois sócio Isaías Alberto Nhangumbe;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Marrapuda Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965550, entidade legal supra constituída por: Bialto Ângelo Marrapuda, de nacionalidade moçambicana, natural de Maganda da Costa, portador do Passaporte n.º 040102712398M, emitido em Quelimane a vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Marrapuda Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Zambézia, cidade de Quelimane, primeiro bairro Unidade Saguar, Avenida 1 de Julho, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte atividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza de edifícios, escritórios;
- b) Limpeza e jardinagem;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que

os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Bialto Ângelo Marrapuda, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo socio, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

## MB Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante mim Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

**Denominação, duração e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação MB Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MBA e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício profissional em comum do mandato judicial, consulta jurídica, mandato em propriedade industrial e outros actos próprios da profissão de advogado, nos termos definidos nos estatutos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, tais como, administração de insolvência, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e actual como agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, desde que não sejam contrários à legislação vigente.

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), detido em 100% (cem por cento) pelo senhor Manuel Virgílio Bila Júnior.

## ARTIGO QUATRO

**Aumento do capital social**

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, ou qualquer outra forma permitida por lei sendo obrigatório, nesses casos, a alteração do pacto social, conforme os termos e as formalidades estabelecidos por lei.

## ARTIGO CINCO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

A divisão, unificação e cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização da sociedade dada mediante deliberação aprovada pelo sócio-único.

## ARTIGO SEIS

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são o sócio único e administrador único.

## ARTIGO SETE

**Sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITO

**(Direitos especiais do sócio único)**

Um) O sócio único tem como direitos especiais, entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas nos presentes estatutos e na lei das sociedades de advogados ou outra legislação aplicável as sociedades de advogados, em vigor na República de Moçambique.

Dois) O sócio único pode exercer actividades profissionais de advogado para além da sociedade.

Três) O exercício de actividades profissionais de advogado para além da sociedade pelos advogados associados e pelos advogados estagiários, carece de autorização da sociedade dada mediante documento escrito do conselho de administração, ou deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NOVE

**Advogados associados e advogados estagiários**

Um) Podem exercer actividades profissionais na sociedade os Advogados não-sócios, que tomam a qualidade de Advogados Associados e os Advogados estagiários.

Dois) As actividades profissionais dos advogados associados e dos advogados estagiários, são reguladas pela lei das sociedades de advogados, pelos estatutos e regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique,

ou por outra legislação aplicável as Sociedades de Advogados em vigor na República de Moçambique, pelo regulamento interno e contrato que os vincule com a sociedade.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos e deveres)**

Um) Os advogados associados e os advogados estagiários auferem uma avença mensal fixa e, mediante desempenho positivo da sociedade e deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração poderão, à título de gratificação pelo excelente desempenho profissional, auferir uma prestação adicional variável, correspondente à uma fracção ponderada da remuneração mensal, trimestral ou anual.

Dois) Os advogados associados e os advogados estagiários devem prestar os serviços jurídicos com autonomia e competência técnica, profissional e científica, sem prejuízo da sua vinculação aos estatutos, regulamentos e normas deontológicas aplicáveis à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia na República de Moçambique e, também, as demais normas e responsabilidades emergentes dos contratos e dos acordos em vigor na sociedade.

Três) Os demais direitos e deveres dos advogados associados e dos advogados estagiários, ou de outros profissionais da sociedade, serão estabelecidos em contrato, regulamento de carreiras profissionais e/ou outros instrumentos aprovados e em vigor na sociedade.

## ARTIGO ONZE

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador único é eleito por um período de 4 (quatro) anos, automaticamente renováveis, salvo deliberação em contrário, podendo ser nomeada pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo administrador único.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DOZE

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO TREZE

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## ARTIGO CATORZE

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

## ARTIGO QUINZE

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei das sociedades de advogados, pelos estatutos e regulamento da Ordem dos Advogados de Moçambique e com o Código Comercial, e conforme venham a ser alterados de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**MCL Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101399680, uma entidade denominada, MCL Engineering, Limitada.

Clésia Luísa Francisco Rungo, natural de Inhambane, casada com Alvino Rungo em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa número nove, quarteirão quarenta e oito, distrito Municipal 4, bairro 3 de Fevereiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126338S, emitido no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Florêncio Daniel Mate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 54, casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104949516I, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade com a denominação MCL Engineering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Marracuene, bairro de Montanhane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço de manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada. A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Clésia Luísa Francisco Rungo;

b) Uma quota no valor de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a Florêncio Daniel Mate.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

Morte ou declaração de incapacidade permanente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida a administração e por esta recebida até 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior a data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente será exercida pelos sócios Clésia Luísa Francisco Rungo e Florêncio Daniel Mate, com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de abril conforme venha ser alterado de tempo em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Novato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte

um de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Guerra Popular, n.º 782, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100785749, constituída a dezoito de Outubro de 2016, foi deliberado por unanimidade pelos sócios Sukdev Ghose e Abhishek Ghose, a divisão e cessão de quotas do sócio Sukdev Ghose, no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais.

A admissão de uma nova sócia Archana Ghose.

O aumento do capital social de dois milhões de meticais para cinco milhões de meticais.

O sócio Sukdev Ghose detentor de uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a um milhão e vinte mil meticais, dividiu a sua quota em três novas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma nova quota de vinte por cento equivalente a quatrocentos mil meticais que reserva para si;
- b) Outra de vinte por cento equivalente a quatrocentos mil meticais, que cede a Archana Ghose;
- c) Outra de onze por cento equivalente a duzentos e vinte mil meticais, que cede a Abhishek Ghose.

Nos termos da referida acta o sócio Abhishek Ghose unificou a quota recebida de onze por cento, equivalente a duzentos e vinte mil meticais, com a primitiva de novecentos e oitenta mil meticais, passando a deter uma única quota de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social. Pela mesma deliberação, os sócios aprovaram por unanimidade a divisão e cessão de quotas, a admissão da nova sócia, Archana Ghose, bem como o aumento do capital social de dois milhões de meticais para cinco milhões de meticais, na proporção das suas quotas.

Por consequência do presente aumento do capital social, deliberaram também alterar o artigo quarto e o número um do artigo sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, aos quais foi dado a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de três milhões de meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente a Abhishek Ghose e outras duas quotas de um milhão de meticais cada uma equivalentes a vinte por cento, pertencentes a Sukdev Ghose e Archana Ghose, respectivamente.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abhishek Ghose e Sukdev Ghose, como sócios-gerentes com plenos poderes.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Powertechnology Construções, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397270, uma entidade denominada, Powertechnology Construções, Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro.* Araújo Simião António Mondlane, solteiro, maior, natural de Manjacaze-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251367A, emitido a 22 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerchild, na Rua Faustino Vanombe, n.º 283, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo;

*Segunda.* Rosa Emília Alberto Langa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte, n.º 15AK99001, emitido a 9 de Agosto de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro da Sommerchild, na rua Faustino Vanombe, n.º 283, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Powertechnology Construções, Comércio & Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro

da Sommerchild, na rua Faustino Vanombe n.º 1284, casa n.º 283, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção, produtos alimentares, bebidas, mariscos, moluscos, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, promoção imobiliária, venda de mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de diversos produtos, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático, papelaria e outros consumíveis, venda de produtos químicos, construção de edifícios, estradas e pontes, manutenção de edifícios.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Araújo Simião António Mondlane;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00 MT correspondente a 50%, pertencente a sócia Rosa Emília Alberto Langa.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Araújo Simião António Mondlane que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma

carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social e balanços)**

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sondamar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Agosto de dois mil e vinte, da Sondamar, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100551225, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração dos artigos segundo, quinto, décimo segundo e décimo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.980,00MT (dezanove mil, novecentos e oitenta meticais), representativa de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela sócia Lwandle Technologies (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 20,00MT (vinte meticais), representativa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social da sociedade, detida pelo sócio Craig Matthysen.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Representação e vinculação)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade tenha um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) (...).

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Target Corporation, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte, da Progressive, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101163210, de 6 de Dezembro de 2019, deliberou-se a mudança da denominação da sociedade de Progressive S.A., para Target Corporation, S.A., bem como a sua sede, da rua dos Desportistas n.º 833, 10.º andar, Edifício JATV-1, Maputo para rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 156.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

Delibera-se a mudança da denominação da sociedade, de Progressive, S.A., para Target Corporation, S.A.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 156, rés-do-chão, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

O Técnico, *Ilegível*.

**TJV Global – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373843, uma entidade denominada TJV Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tanuja Jacinto Viriato, divorciada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, rua do Sol, n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500441S, emitido a 12 de Março de 2020, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação TJV Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Mártires da Machava, n.º 497, 5.º andar Direito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto, edição de revista, multimídia redes sócias comunicação e imagem, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Tanuja Jacinto Viriato.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Tanuja Jacinto Viriato desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT